

Resolução Nº 010/2022-CONSEPE

Teresina-PI, 12 de dezembro de 2022

Estabelece normas e define critérios das avaliações cognitivas acadêmicas dos cursos superiores de graduação do Centro Universitário UNINOVAFAPI.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, do Centro Universitário UNINOVAFAPI, no uso de suas atribuições, nos termos do Regimento Geral,

RESOLVE:**CAPÍTULO I****Das disposições preliminares e dos princípios norteadores**

Art. 1º Por este Regulamento, ficam definidos os critérios e as normas das avaliações cognitivas do desempenho acadêmico para os componentes curriculares dos cursos superiores de graduação, na modalidade presencial, da unidade.

Art. 2º O processo de avaliação da aprendizagem nos cursos de graduação obedece aos princípios, normas e procedimentos pedagógicos estabelecidos pelo Regimento Interno da IES e pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC), naquilo que for específico.

Art. 3º A apuração do desempenho acadêmico abrange os aspectos de aquisição e de construção do conhecimento, considerando a aprendizagem de conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais, além da frequência apurada em relação à carga horária prevista no currículo para os componentes curriculares e para os módulos.

Art. 4º A sistemática de avaliação do processo de ensino e aprendizagem deverá ser norteada por meio dos seguintes princípios:

- I. Contextualização da avaliação;
- II. Avaliação como instrumento de aprendizagem;
- III. Ênfase à dimensão formativa do processo de avaliação;
- IV. Identificação e verificação de habilidades e competências adquiridas/desenvolvidas;
- V. Avaliação como processo contínuo.

CAPÍTULO II**Do processo avaliativo**

Art. 5º O processo avaliativo envolve as dimensões do saber, saber fazer, saber ser e saber conviver durante a graduação, a fim de bem exercer a profissão.

Art. 6º Coerente com as políticas de ensino e as metodologias empregadas nos cursos de graduação, a avaliação do desempenho acadêmico é periódica e sistemática, processual e composta de

procedimentos e instrumentos diversificados, incidindo sobre todos os aspectos relevantes: conhecimentos, habilidades e atitudes trabalhados e a construção das competências profissionais.

Art. 7º O processo avaliativo será realizado em data, horário e local determinados pela coordenação do curso de graduação, que estarão dispostos em calendário acadêmico do curso e disponibilizados nos canais de comunicação da instituição.

§ 1º As datas, os horários e os locais de realização das avaliações poderão sofrer alterações. Nesses casos, os discentes serão comunicados, em tempo hábil, pela coordenação de curso por meio dos canais de comunicação da IES.

§ 2º Não será admitido ao local de prova o discente que chegar após o início da realização da avaliação.

§ 3º O tempo mínimo de permanência no local da avaliação, para a saída do primeiro discente, é de 2 (duas) horas para o Teste de Progresso Institucional, de 40 minutos para a N1 Específica, de 1 hora e 15 minutos para a Integradora e de 1 hora para a N2 do Internato.

§ 4º O discente não poderá deixar o local da avaliação sem assinar a ata (lista de frequência).

Art. 8º O sistema de avaliação do discente observará os seguintes princípios:

- I. Validade;
- II. Fidedignidade;
- III. Viabilidade;
- IV. Equivalência;
- V. Impacto educacional;
- VI. Aceitabilidade.

Art. 9º Os métodos de avaliação dos componentes curriculares são definidos de acordo com os respectivos objetivos educacionais e estão previstos no plano de ensino do componente curricular.

CAPÍTULO III

Das avaliações

Seção I

DAS AVALIAÇÕES COGNITIVAS

Art. 10 As avaliações cognitivas, no processo de ensino e aprendizagem, têm 3 (três) funções principais:

- I. **Somativa** – Diz respeito às decisões sobre o progresso do discente, isto é, se um discente está apto ou não a progredir no curso.
- II. **Formativa** – Tem por função tratar a avaliação para a aprendizagem, ou seja, os discentes têm acesso à devolutiva/feedback da avaliação, com suas respectivas bibliografias para a realização do processo de autoavaliação e de reflexão para a sua aprendizagem. Nesse momento, o discente pode verificar os pontos fortes e a melhorar em seu percurso de aprendizagem.
- III. **Informativa/Diagnóstica** – Traz, para a gestão do curso, subsídios para os processos de aprimoramento do currículo e para a tomada de decisão.

Art. 11 As avaliações cognitivas são planejadas e idealizadas com base nos conhecimentos e habilidades descritos nos planos de ensino de cada componente curricular, balizando a composição de cada instrumento de avaliação.

Art. 12 A Comissão Assessora de Avaliações da Graduação será responsável pela validação e pela construção dos instrumentos de avaliação, bem como atuará no acompanhamento dos processos avaliativos da unidade conforme diretrizes estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 13 Os itens/questões de avaliação serão desenvolvidos por especialistas em seus respectivos componentes curriculares, nas IES.

Seção II DA AVALIAÇÃO ESPECÍFICA (N1)

Art. 14 A avaliação específica (N1) é um instrumento de avaliação cognitiva composta de itens (questões) de múltipla escolha e discursivas, referentes a um componente da Matriz Curricular dos cursos de graduação da unidade.

Art. 15 O objetivo da Avaliação Específica (N1) é avaliar conhecimentos e habilidades específicos do componente curricular, alinhados ao perfil do egresso, conforme disposto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do respectivo curso de graduação.

DA AVALIAÇÃO DO INTERNATO (N2)

Art. 16 A avaliação específica (N2) é um instrumento de avaliação cognitiva composta de itens (questões) de múltipla escolha referentes a um componente da Matriz Curricular do curso de graduação.

Art. 17 O objetivo da Avaliação do Internato (N2) é avaliar conhecimentos específicos do componente curricular, alinhados ao perfil do egresso, conforme disposto no Manual do Internato e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do respectivo curso de graduação.

Seção III DA AVALIAÇÃO INTEGRADORA

Art. 18 A Avaliação Integradora é um instrumento de avaliação cognitiva composta de itens/questões de múltipla escolha integrados entre os componentes curriculares de um mesmo período (semestre) da Matriz Curricular dos cursos de graduação da unidade.

Art. 19 O objetivo da Avaliação Integradora é avaliar conhecimentos e habilidades específicos e integrados dos componentes curriculares, alinhados ao perfil do egresso disposto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do respectivo curso de graduação.

Parágrafo único. Para o curso de Medicina, a realização da Avaliação Integradora está condicionada aos seguintes casos especiais:

- I. **Dispensa de módulos:** O discente que apresentar dispensa de um ou mais componentes curriculares daquele período que está cursando não responderá às questões específicas daquele componente curricular e período na integradora. Porém, responderá às integradas do(s) componente(s) dispensado(s) com outro(s) componente(s) que está cursando no respectivo período.
- II. **Módulos irregulares:** Se o discente estiver cursando componente(s) curricular(es) fora de seu período acadêmico atual, na Avaliação Integradora referente ao período irregular constarão as questões específicas e integradas apenas do módulo referente ao período irregular que está cursando, e a composição do instrumento de avaliação deverá estar de acordo com definição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de graduação.

Art. 20 Excepcionalmente nos cursos de graduação em Saúde, Humanas e Exatas (SHE), a Avaliação Integradora segue parâmetros e definições das IES de origem, sendo de âmbito comum, os seguintes aspectos:

§ 1º A nota parcial N2 será composta por atividades avaliativas com formato a ser definido pelo docente, sendo remotas ou presenciais.

§ 2º Dentre os formatos possíveis, poderão ser considerados:

- a) Atividade avaliativa interdisciplinar que pode ser uma prova individual, pré-agendada e presencial, ou outra avaliação em grupo ou individual.
- b) Atividade avaliativa no formato de uma prova individual, pré-agendada e presencial, acumulando os conteúdos trabalhados em N1 e N2, respeitando os decretos das esferas governamentais responsáveis.
- c) As atividades avaliativas interdisciplinares, previstas no § 2º devem atender a critérios de complexidade compatíveis com uma avaliação do ensino superior e não precisam envolver todas as disciplinas do período, mas pelo menos 3 (três).
- d) As atividades avaliativas interdisciplinares, seja prova ou trabalho, devem ser submetidas ao NAPED para apreciação, no prazo estabelecido pelo setor.

§ 3º Considerando os cursos de Odontologia e Direito, 10 pontos dessa avaliação deverão ser computados como referentes ao Teste de Progresso Institucional.

Seção IV DO TESTE DE PROGRESSO INSTITUCIONAL

Art. 21 O Teste de Progresso Institucional tem por finalidade avaliar o desempenho cognitivo dos discentes durante o curso e o próprio curso, permitindo uma análise da relação entre conteúdo e a estrutura curricular da graduação e o desenvolvimento dos discentes.

Art. 22 O Teste de Progresso Institucional tem por objetivo:

- I. Avaliar, verificar e dimensionar o desempenho cognitivo do discente nas diversas áreas do curso;
- II. Compor o sistema avaliativo com função somativa e formativa;
- III. Fornecer subsídios para os processos de aprimoramento do currículo e para a tomada de

decisão.

Art. 23 O Teste de Progresso Institucional avalia os conhecimentos adquiridos durante a formação no curso, e as áreas são avaliadas e pontuadas de acordo com o período e com as habilidades desenvolvidas naquela área em relação ao período que se está cursando.

Art. 24 O Teste de Progresso Institucional é ofertado nos cursos de Medicina, Direito e Odontologia e aplicado 1 (uma) vez por semestre.

CAPÍTULO IV Do sistema de promoção e progressão

Seção I DAS CONDIÇÕES PARA APROVAÇÃO NAS DISCIPLINAS

Art. 25 Para aprovação nas disciplinas, o discente deverá, cumulativamente:

- I. Atingir resultado igual ou superior a 7 (sete) ou a 70 (setenta);
- II. Frequentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas;
- III. Em se tratando de exame especial, obter média aritmética simples igual ou superior a 60 (sessenta), aferida pela nota da média final adicionada da nota do exame especial e dividida por dois.

Art. 26 A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas é obrigatória, sendo permitida a compensação de faltas nos casos previstos em lei.

§ 1º É considerado reprovado, em cada componente curricular, o discente que não atender, simultaneamente, aos critérios de nota e frequência mínimos descritos no *caput*.

§ 2º Especificamente para os discentes do curso de Medicina do 9º ao 12º períodos (Estágio Curricular Obrigatório – Internato Médico), será considerado aprovado o discente que atingir nota 7 em Habilidades e nota 7 em Cognitivas no componente curricular cursado e frequência de 100% nas atividades teóricas e práticas, de acordo com o que dispõe o Manual do Internato do ano letivo vigente. Toda falta justificável poderá ser repostada, conforme consta em manual próprio do Internato.

Art. 27 O discente reprovado poderá matricular-se no período subsequente, salvo os casos no § 1º e § 2º a seguir, entretanto, sugere-se cursar, prioritariamente, os componentes curriculares em que foi reprovado.

§ 1º O discente do curso de Medicina, para ingressar no 6º (sexto) período, deverá ter cursado, com aprovação, todos os componentes curriculares e integralizado toda a carga horária curricular até o 5º (quinto) período.

§ 2º O discente do curso de Medicina, para ingressar no Internato, 9º (nono) período, deverá ter cursado, com aprovação, todos os componentes curriculares e integralizado toda a carga horária curricular até 8º (quinto) período.

Seção II DA SEGUNDA CHAMADA E/OU DA AVALIAÇÃO SUBSTITUTIVA

Art. 28 Terá direito à avaliação de segunda chamada e/ou substitutiva o discente, regularmente matriculado no componente curricular, que apresentar justificativas para a ausência na data oficial, disposta em calendário acadêmico, nos casos previstos em lei.

Art. 29 Para ter direito à realização de avaliação em segunda chamada e/ou substitutiva, o discente precisará protocolar e justificar o pedido de segunda chamada ou substitutiva na secretaria acadêmica ou na secretaria de curso, em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas após a realização da avaliação regular, segundo calendário acadêmico e quadro de horários divulgado previamente pela Coordenação de Curso.

Parágrafo único. Especificamente no Internato Médico esse requerimento deverá ser direcionado ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) da unidade, que, após análise, irá deferir ou não o pedido do discente.

Seção III DO EXAME ESPECIAL

Art. 30 Terá direito ao Exame Especial o discente com média parcial igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 70 (setenta), e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º Para o curso de Medicina, é previsto o Exame Especial apenas para os eixos de Sistemas Orgânicos Integrados e Métodos de Estudo e Pesquisa.

§ 2º Para o curso de Medicina, não são previstos os regimes de Exame Especial nos eixos de Habilidades e Atitudes Médicas, Integração Ensino-Serviço-Comunidade/ Comunidades, Clínicas Integradas, Clínicas Cirúrgicas e Estágio Curricular Obrigatório (Internato Médico) e Práticas Interdisciplinares de Extensão, Pesquisa e Ensino.

Art. 31 Será aprovado com Exame Especial o discente que obtiver média aritmética (nota da média final somada à nota do exame especial, dividida por dois) igual ou superior a 60 (sessenta).

§ 1º Em caso de não comparecimento ao Exame Especial, a nota respectiva a ser atribuída ao discente é 0 (zero), sendo o discente automaticamente reprovado.

§ 2º Não é prevista segunda chamada para o Exame Especial.

Seção IV DA DEVOLUTIVA DA AVALIAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 32 Os docentes titulares dos componentes curriculares deverão apresentar o gabarito das questões e tirar dúvidas sobre a correção em sala de aula (devolutiva/feedback).

Parágrafo único. A devolutiva/feedback reúne o gabarito correto da questão, o comentário sobre o item/questão e a referência utilizada para a sua elaboração.

Art. 33 O recurso de item/questão visa contestar o gabarito oficial do item/questão ou o próprio item/questão em si.

Art. 34 É direito do discente interpor recurso contra um item/questão da avaliação. Essa interposição precisa, necessariamente, apresentar uma dissertação de caráter argumentativo que justifique a posição do discente.

§ 1º O requerimento para recurso de avaliação estará disponível no Portal do aluno e deverá ser preenchido Formulário padrão (Anexo I) e enviado por e-mail em até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado oficial, para o e-mail da Comissão de avaliação

§ 2º O discente deve protocolar, na Secretaria do Curso, em até 48 (quarenta e oito) horas depois da divulgação do gabarito e da devolutiva/feedback da avaliação, o recurso, em formulário próprio disponibilizado pela Coordenação de Curso.

§ 3º Para os discentes do Internato Médico, o recurso deve ser enviado à coordenação em até 24 horas após a liberação do gabarito.

Seção V

DA BANCA REVISORA DOS RECURSOS

Art. 35 A banca revisora será composta pelo coordenador do curso e, no mínimo, mais dois professores, nomeados entre os docentes com aderência ao componente curricular.

§ 1º A banca revisora, no Curso de Medicina, deverá ser composta pelo coordenador do componente curricular e por professores especialistas no respectivo componente.

§ 2º No curso de Medicina, a instância final do processo de análise dos recursos será a Comissão Nacional de Avaliação.

§ 3º Em caso de deferimento de recurso e consequente alteração da nota, após análise da banca revisora, a alteração do registro deverá ocorrer antes do início do semestre subsequente ou antes da emissão do histórico escolar, para os discentes formandos.

CAPÍTULO V

Do registro das notas e frequência

Art. 36 O registro, no sistema de informações acadêmicas, de notas, conceitos e frequência dos discentes acontecerá antes do término do período letivo, conforme estabelecido em calendário acadêmico, sendo de responsabilidade do docente a sua efetivação.

Parágrafo único. O docente dos componentes curriculares presenciais deve fazer a inserção do registro semanal de frequência, no sistema acadêmico, em até 7 (sete) dias após a realização da aula.

CAPÍTULO VI

Das responsabilidades do docente

Art. 37 Cabe ao docente a elaboração dos itens que compõem os instrumentos de avaliação, além da correção da atividade avaliativa e do registro das respectivas notas ou conceitos, bem como o registro da frequência dos discentes, no sistema de informação acadêmico.

Art. 38 É de responsabilidade do docente do componente curricular realizar a adaptação do instrumento de avaliação no caso de indicação da Comissão de Inclusão e Acessibilidade.

Art. 39 Cabe ao docente dar devolutiva/feedback aos discentes das avaliações realizadas e dos critérios que as orientaram, conforme Art. 32, parágrafo único, deste Regulamento.

CAPÍTULO VII

Das responsabilidades do discente

Art. 40 Cabe ao discente realizar as atividades avaliativas e, para os casos previstos em lei, apresentar justificativa para sua ausência.

Art. 41 Cabe ao discente ter ciência das datas, locais e horário das atividades avaliativas e se apresentar conforme previamente determinado pela coordenação de curso.

Parágrafo único. Segundas chamadas só serão autorizadas nos casos justificados e previstos em lei quando a solicitação for realizada nos prazos previstos no calendário acadêmico.

Art. 42 Cabe ao discente conferir a publicação das respectivas notas ou conceitos, bem como o devido registro da frequência no sistema de informação acadêmico e, caso necessário, protocolar solicitação de correção e/ou revisão.

Parágrafo único. Solicitações de correções e/ou revisão de frequência e/ou desempenho e/ou análise de avaliações e seus recursos só serão aceitas durante o período letivo em que o discente estiver cursando o componente curricular, no prazo estipulado em calendário acadêmico.

CAPÍTULO VI

Da dependência

Art. 43 Não está previsto, para nenhum componente curricular de cursos de graduação, o regime de dependência.

Art. 44 O discente reprovado em componentes curriculares obrigatórios deverá cursar, novamente, o componente curricular de forma integral, seja em sua carga horária, conforme Matriz Curricular, seja em suas atividades avaliativas previstas.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais e Validade

Art. 45 O processo avaliativo e de progressão dos discentes com necessidades educacionais especiais deverá estar alinhado com as estratégias determinadas na Política Institucional de Acessibilidade e Inclusão.

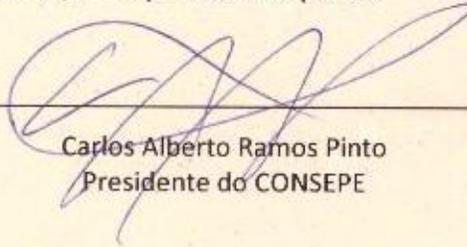
Parágrafo único. Em casos especiais, o processo avaliativo e de progressão deverá ser validado pela Comissão de Acessibilidade e Inclusão da IES, adaptado em Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) e aprovado por colegiado de curso.

Art. 46 Casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Curso e, em fase recursal, pelo Conselho Superior da unidade.

Art. 47 Este regulamento, aprovado pelos Conselhos Superiores, entra em vigor na data de sua publicação revogando, de imediato, todas as disposições contrárias.

Art. 48 Os casos não previstos serão deliberados pelo Conselho Superior do UNINOVAFAPÍ.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.



Carlos Alberto Ramos Pinto
Presidente do CONSEPE